



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

DELIBERAÇÃO CEE 221/2024

Prorrogação do sobrestamento dos processos na modalidade EaD, previsto no Art. 2º da Deliberação CEE 218/2024, na educação superior do sistema de ensino do Estado de São Paulo

O Conselho Estadual de Educação no uso de suas atribuições definidas pela Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, e pelo disposto:

- na Indicação CEE 227/2024 que dispõe sobre o Sobrestamento de processos referentes a cursos de graduação na modalidade de Educação a Distância – EaD nas Instituições de Ensino Superior vinculadas ao sistema de ensino do Estado de São Paulo

- na Deliberação CEE 170/2019 que Fixa normas para autorização, reconhecimento, renovação do reconhecimento de cursos de graduação na modalidade a distância para as Instituições vinculadas ao sistema de ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

- no Decreto 9.057, de 25 de maio de 2017, que Regulamenta o artigo 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

- no Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Considerando, ainda:

- a Portaria MEC 1.838, de 14 de setembro de 2023 (com Art. 3º revogado), que dispõe sobre consulta pública para elaboração de proposta de regulamentação de oferta de cursos de graduação na modalidade de Educação a Distância - EaD e dá outras providências.

- a Portaria MEC 2.041, de 29 de novembro de 2023, que define o Sobrestamento de processos de autorização de cursos superiores e de credenciamento de instituições de educação superior na Modalidade a Distância – EaD alcançados pelo disposto nesta Portaria;

- a Portaria MEC 528, de 6 de junho de 2024, que Estabelece prazo para criação de novos referenciais de qualidade e marco regulatório para oferta de cursos de graduação na modalidade a distância e procedimentos, em caráter transitório, para processos regulatórios de instituições de ensino superior e cursos de graduação na modalidade a distância - EaD.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o sobrestamento do prazo previsto no Art. 2º da Deliberação CEE 218/2024, até a edição de novos referenciais de qualidade e marco regulatório para oferta de cursos de graduação na modalidade a distância e procedimentos, em caráter transitório, para processos regulatórios de instituições de ensino superior e cursos de graduação na modalidade a distância – EaD, suspensos pela Portaria MEC 528, de 6 de junho de 2024.

Parágrafo único. O sobrestamento de que trata o *caput* não fere o ato jurídico perfeito.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 24 de junho de 2024

a) Cons. Décio Lencioni Machado
Relator



3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, o Projeto de Deliberação, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Décio Lencioni Machado, Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Eliana Martorano Amaral, Hubert Alquéres, Leandro Campi Prearo, Marco Aurélio Ferreira e Marlene Aparecida Zanata Schneider.

Sala da Câmara de Educação Superior, 26 de junho de 2024.

a) Cons^a Eliana Martorano Amaral
Presidente da Câmara de Educação Superior

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de julho de 2024.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

DELIBERAÇÃO CEE 221/2024 - Publicada no DOESP em 04/07/2024 - Seção I - Página 27
Res. Seduc de 05/07/2024 - Publicada no DOESP em 10/07/2024 - Seção I - Página 72

